SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 28 de Dezembro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO IV | Nº 0905

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 271/2015 - DESIGNA NOVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 271/2.015

O Prefeito Municipal de Antonina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

1. Designar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, para o exercício de 2015/2016, a partir de 10/12/2015, composta pelos seguintes servidores**:**

CLEBER ARAUJO CEZARINO – CPF n° 021.684.629-33 – **PRESIDENTE**
ANSELMO FERNANDES – CPF nº 233.874.329-68
ROSALTE SALLES – CPF nº 720.962.259-49

2. Os trabalhos desta Comissão nortear-se-ão pelas normas que regulamentem a matéria.

3. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

a) - Receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações, compreendendo o cadastramento de fornecedores, recebimento dos envelopes, a análise e o julgamento de documentos exigidos para habilitação no certame e classificação de propostas, nas datas estipuladas para as aberturas e/ou quando convocadas pelo Presidente;

b) – Responsabilizar-se legalmente pelo julgamento dos procedimentos licitatórios dos órgãos da Administração Direta Municipal.

c) - Elaborar termos de Convite, Editais, Avisos Licitatórios, remeter Convites e Editais a Fornecedores do ramo pertinente à cada licitação, responder a eventuais impugnações, encaminhar para deliberação superior os procedimentos de Convites, Tomadas de Preços e Concorrências.

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Gestão 2015 / 2016

Presidente: Marcel Henrique Micheletto - Assis Chateaubriand - Amop
1° Vice-presidente: Ricardo Antonio Ortinã - Santo Antonio do Sudoeste - A
2° Vice-presidente: Luiz Carlos Gil - Ivaiporã - Amuvi
3° Vice-presidente: Everton Barbieri - Esperança Nova - Amerios
1° Secretário: Bento Batista da Silva – Juranda - Comcam
2° Secretário: Paulo Francisco de Marinho Dutra - São Carlos do Ivaí - Amunpar
1° Tesoureiro: Ivar Barea - Capitão Leônidas Marques - Amop
2° Tesoureiro: José Lineu Gomes - Nova Laranjeiras - Cantuquiriguaçu
Diretor de Relações Institucionais política: Edgar Bueno – Cascavel - Amop

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

4. Comissão de Licitação adotará as seguintes normas de trabalhos:
a) - Convocada pelo Presidente, sempre que necessário, reunir-se-á para apreciação de editais e abertura de propostas de concorrência, tomadas de preços, cartas convites, dispensas, etc.

b) - O "**quorum Mínimo**" será de 03 (três) membros.

5. A Comissão de Licitação será Presidida pelo 1° membro Titular que poderá em caso de ausência ser substituído pelo 2° membro e assim sucessivamente.

6. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA, em 10 de Dezembro de 2015

JOÃO UBIRAJARA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosil do Pilar do Rosario
Código Identificador:BB418857

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 036/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2015 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a HOMOLOGAÇÃO do Processo de Inexigibilidade de Licitação n º 036/2015, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA PELA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO VEÍCULO SAVEIRO VOLKSWAGEM AMBULÂNCIA - ANO 2008 - PLACA AQV - 0290, com Base com art. 25, no valor total de ate R$ 12.845,00(doze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), em favor da **EMPRESA ADAIR BERNARDO DE OLIVEIRA 44641109915, inscrito no CNPJ sob o nº 22.131.559/0001-93,** e por ser a única a fornecer o material, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PORTAS TRAZEIRAS	UNID	2	3.400,00	6.800,00
2	VIDROS PORTAS TRASEIRAS	UNID	2	150,00	300,00
3	GUARNIÇÃO DE VIDROS CASEIROS	UNID	2	50,00	100,00
4	PARABRIZA	UNID	1	350,00	350,00
5	PARA CHOQUE TRASEIRO	UNID	1	450,00	450,00
6	PONTEIRA PARA CHOQUE E e D	UNID	2	200,00	400,00
7	LANTERNA TRASEIRA DIREITA	UNID	1	100,00	100,00
8	GUARNIÇÃO PORTA TRASEIRA	UNID	1	80,00	80,00
9	LUZ PLACA	UNID	1	25,00	25,00
10	SUPORTE PARA CHOQUE DIREITO	UNID	1	40,00	40,00
11	MAO DE OBRA E PINTURA E FUNILARIA	UNID	1	4.200,00	4.200,00

Barbosa Ferraz, 22 de Dezembro de 2015.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:D088C471

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE Nº 036/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2015

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 177/2015 e ante as justificativas, que se embasou no art. 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve dispensar a exigência de licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA PELA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO VEÍCULO SAVEIRO VOLKSWAGEM AMBULÂNCIA - ANO 2008 - PLACA AQV - 0290, com Base com art. 25, no valor total de ate R$ 12.845,00(doze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais), em favor da empresa **ADAIR BERNARDO DE OLIVEIRA 44641109915, inscrito no CNPJ sob o nº 22.131.559/0001-93,** e por ser a única a fornecer o material, conforme abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PORTAS TRAZEIRAS	UNID	2	3.400,00	6.800,00
2	VIDROS PORTAS TRASEIRAS	UNID	2	150,00	300,00
3	GUARNIÇÃO DE VIDROS CASEIROS	UNID	2	50,00	100,00
4	PARABRIZA	UNID	1	350,00	350,00
5	PARA CHOQUE TRASEIRO	UNID	1	450,00	450,00
6	PONTEIRA PARA CHOQUE E e D	UNID	2	200,00	400,00
7	LANTERNA TRASEIRA DIREITA	UNID	1	100,00	100,00
8	GUARNIÇÃO PORTA TRASEIRA	UNID	1	80,00	80,00
9	LUZ PLACA	UNID	1	25,00	25,00
10	SUPORTE PARA CHOQUE DIREITO	UNID	1	40,00	40,00
11	MAO DE OBRA E PINTURA E FUNILARIA	UNID	1	4.200,00	4.200,00

Barbosa Ferraz, 22 de Dezembro de 2015.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:2FE8C6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº. 059/2014 PRECESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014

PARTES : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CONTRATADO: CONENGE – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO PRIMAVERA, NA RUA IVAÍ, LT. 1/14 E PARTE AV. CURITIBA, QD. 20, BAIRRO VILA BENTO – MEDINDO 324,51 M² (UBS TIPO = RRT 145372), CNES 2731517 NESTE MUNICÍPIO, OBEDECENDO AOS PADRÕES TÉCNICOS E DAS EXIGÊNCIAS DESCRITAS NA PORTARIA Nº 340/GM/MS, DE 04 DE MARÇO DE 2013.

PRAZO DE ADITIVADO: EM MAIS 10 (DEZ) MESES, ATÉ 23 DE JUNHO DE 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cod. Despesa	Fonte	Descrição
08.001.10.301.0014.1122		FNS/PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS(UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE) CONSTRUÇÃO-JARDIM PRIMAVERA
4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51.00.00	01500	OBRAS E INSTALAÇÕES

BARBOSA FERRAZ, 22 DE ABRIL DE 2015.

GILSON ANDREY CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:93CF0098

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº. 046/2011

PARTES : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CONTRATADO: CONSVALE – CONSTRUTORA VALE DO IVAÍ LTDA
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, A FIM DE EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA, COM RECURSOS DO INFRAESTRUTURA URBANA, PROCESSO Nº. 0326096-47

PRAZO DE ADITIVADO: EM MAIS 06 (SEIS) MESES, ATÉ 03 DE JUNHO DE 2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cod. Despesa	Fonte	Descrição
06.001.15.451.0009.1090		INFRA-ESTRTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES
4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.51.00.00	31798	OBRAS E INSTALAÇÕES

BARBOSA FERRAZ, 22 DE DEZEMBRO DE 2015..

GILSON ANDREY CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:D90A9E04

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 062/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ
CONTRATADA: SILVA E POYER INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOMINIO SOBRE UMA ÁREA DE TERRAS, TOTALMENTE COBERTA POR VEGETAÇÃO NATIVA, COMPOSTA PELO LOTE DE TERRAS NÚMERO B--3, SUBDIVISÃO DO IMÓVEL DENOMINADO RIO ARURÃO B, COM ÁREA 50,82 HECTARES, IGUAL A 21 ALQUEIRES PAULISTA, OBJETO DAS MATRÍCULAS Nº, 13.570, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ.
VALOR TOTAL: R$ 440.997,48 (quatrocentos e quarenta mil e novecentos e noventa e sete mil e quarenta centavos)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
07.001.18.541.0011.2.098.4.4.90.61.00.00.- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNIICPAL DE BARBOSA FERRAZ
01000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 365 DIAS, A INICIAR-SE NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2015 E TÉRMINO NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2016.
LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL N° *8.666/93.*
FORO: COMARCA DE BARBOSA FERRAZ - PARANÁ.

BARBOSA FERRAZ, 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:E2FC0755

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2015 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Com base nas informações constantes no Processo de DISPENSA N° 020/2015, torna-se pública a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do procedimento Iicitatório em epígrafe, do objeto AQUISIÇÃO DE DOMINIO SOBRE UMA ÁREA DE TERRAS, TOTALMENTE COBERTA POR VEGETAÇÃO NATIVA, COMPOSTA PELO LOTE DE TERRAS NÚMERO B--3, SUBDIVISÃO DO IMÓVEL DENOMINADO RIO ARURÃO B, COM ÁREA 50,82 HECTARES, IGUAL A 21 ALQUEIRES PAULISTA, OBJETO DAS MATRÍCULAS Nº, 13.570, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ., valor total R$ 440.997,48 (quatrocentos e quarenta mil e novecentos e noventa e sete mil e quarenta centavos), ao Proponente abaixo, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal: **SILVA E POYER INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**.

Barbosa Ferraz, 22 de dezembro de 2015

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:D7A43D08

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2015

Ratifico o ato de dispensa da senhora **VERA LÚCIA DE SOUZA,** Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso 11, a favor da empresa **SILVA E POYER INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA.** - CNPJ: *11.018.4581000194* para AQUISIÇÃO DE DOMINIO SOBRE UMA ÁREA DE TERRAS, TOTALMENTE COBERTA POR VEGETAÇÃO NATIVA, COMPOSTA PELO LOTE DE TERRAS NÚMERO B--3, SUBDIVISÃO DO IMÓVEL DENOMINADO RIO ARURÃO B, COM ÁREA 50,82 HECTARES, IGUAL A 21 ALQUEIRES PAULISTA, OBJETO DAS MATRÍCULAS Nº, 13.570, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO, ESTADO DO PARANÁ., no valor de R$ 440.997,48 (quatrocentos e quarenta mil e novecentos e noventa e sete mil e quarenta centavos), face ao disposto no art. 26 da Lei n° *8.666/93*, vez que o processo se encontra devidamente instruido.

Publique-se.

Barbosa Ferraz, 22 de Dezembro de 2015

GILSON ANDREI CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:EB6688E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2015 - REEDITADA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE BARBOSA FERRAZ - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 008/2015 - reeditada

SÚMULA: Dispõe sobre a prestação de contas parcial do Incentivo Família Paranaense II.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº. 1.259/2004, e

CONSIDERANDO a deliberação em plenária realizada no dia 25/11/2015;
CONSIDERANDO a deliberação **CEAS/PR** nº 0028/2015, de 10 de Abril de 2015 do Conselho Estadual Assistência Social,
RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a prestação de contas parcial proveniente do Incentivo Família Paranaense II.

Artigo 2º - Tendo por base a falta de dotação orçamentária e o atraso na elaboração do plano de aplicação detalhado, não houve tempo hábil para a utilização do recurso no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) proveniente do Incentivo Família Paranaense II.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

BARBOSA FERRAZ, 10 de dezembro 2015.

MARCELA SAGRILO SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Shizuko Elizabeth Fukuro
Código Identificador:F7D1D8EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N.° 159/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bituruna no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Bituruna e autorização contida na Lei Municipal nº 001765/14 de 23 de Outubro de 2014.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
(1) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.002-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200,00
02.02 - SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	
(7) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.009-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
02.03 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
(106) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
(158) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.033-1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.000,00
Total Suplementação:	**29.200,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO	
02.03 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO	
(108) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	29.200,00
Total Anulação:	**29.200,00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço do Índio, 22 de Dezembro de 2015

CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enéias Santos Mello
Código Identificador:3BB20078

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
PORTARIA 01/2015

PORTARIA, 01 de 23 de dezembro de 2.015.
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 31, II, IVe XIII da Lei Orgânica Municipal c/c Artigo 18 "caput", IV, a, do Regimento Interno,considerando que:
– o Poder Executivo, ficou sem contador em seu quadro efetivo;
_ Existe Processo Licitatório para a realização de Concurso Público para provimento do cargo;
_ O único Servidor efetivo exercendo o cargo técnico na área é funcionário do Poder Legislativo, com carga horária de 24 horas;
_A boa política exige colaboração entre os poderes e o interesse público, em fase de fechamento de balanço, impõe medida permissiva, por parte da Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Facultar ao servidor, Técnico em Contabilidade, Paulo Marcio Camilo, CRC 046977/o-2, a possibilidade de responder, à título precário, pela Contabilidade do Poder Executivo, enquanto perdurar a vacância do cargo de Contador daquele Poder; que arcará com o ônus se houver.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Campina do Simão 23 de dezembro de 2.015

LENOR ZANELLA
Presidente

Publicado por:
Paulo Marcio Camilo
Código Identificador:CE4813F3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 067/2015

PROCESSO: 219/2015
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO: Locação de imóvel residencial destinado a instalação de famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.
VALOR CONTRATADO**: R$ 9.000,00 (Nove mil Reais)**
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X – Lei nº 8.666/93
LOCADOR: ADEMIR SILVA - RG Nº 3.680.138-7 / CPF Nº 439.473.529-72

Fica homologado o presente processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** conforme dados acima.

Carlópolis, 24 de dezembro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DAVID
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margareth Nogueira
Código Identificador:EA520022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 068/2015

PROCESSO: 235/2015
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO: Locação de imóvel residencial destinado a instalação provisória de famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.
VALOR CONTRATADO**: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais)**
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X – Lei nº 8.666/93
LOCADOR: ARI BAGATIM - RG Nº 2.166.315 / CPF Nº 451.227.769-20

Fica homologado o presente processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** conforme dados acima.

Carlópolis, 24 de dezembro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DAVID
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margareth Nogueira
Código Identificador:6FE6A717

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 069/2015

PROCESSO: 236/2015
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO: Locação de imóvel residencial destinado a instalação provisória de famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.
VALOR CONTRATADO**: R$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta Reais)**
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X – Lei nº 8.666/93
LOCADOR: MARLENE TAVARES DE OLIVEIRA - RG Nº 15.186.276-X / CPF Nº 104.843.038-30

Fica homologado o presente processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** conforme dados acima.

Carlópolis, 24 de dezembro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DAVID
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margareth Nogueira
Código Identificador:5FEA1795

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 070/2015

PROCESSO: 237/2015
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO: Locação de imóvel residencial destinado a instalação provisória de famílias que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.
VALOR CONTRATADO**: R$ 1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta Reais)**
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X – Lei nº 8.666/93
LOCADOR: ELISANGELA APARECIDA FERNANDES - RG Nº 8.942.082-2 / CPF Nº 042.732.209-03

Fica homologado o presente processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** conforme dados acima.

Carlópolis, 24 de dezembro de 2015.

MARCOS ANTÔNIO DAVID
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margareth Nogueira
Código Identificador:91766D68

DEPARTAMENTO PESSOAL
PARECER JURÍDICO - ORIENTAÇÃO NORMATIVA

Ementa: Licença Prêmio Aposentadoria

Conversão em Pecúnia possibilidade.
Requerente: Rosana Maria dos Santos

Trata-se de requerimento da servidora pública municipal Rosana Maria dos Santos, onde solicita o pagamento de sua licença prêmio não gozada no período de **23 de novembro de 2.015 a 21 de fevereiro de 2.016**

Aviado o requerimento na data pertinente a Municipalidade entendeu por bem em indeferi-lo por ausência de servidor (a) para "cobrir" as funções da requerente, sem, no entanto questionar o requisito de ordem objetiva consistente no período a que a mesma adquirira o citado direito.

Pois, bem compulsando a ficha funcional da servidora, percebe-se que a mesma complementou e perfez o requisito de ordem objetiva consistente no período aquisitivo a que faz jus ao benefício. Bem como atende ela aos requisitos subjetivos de ordem meritória, pois ao compulsar sua ficha funcional não se denota qualquer falta grave ou processo disciplinar ou punição, **cumprindo assim requisitos legais previstos na Lei 751/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).**

No que tange á possibilidade da conversão da licença prêmio não gozada em pecúnia resulta como possível a conversão do benefício em pecúnia desde que implementados os requisitos antes da concessão da respectiva aposentadoria.

Nesse sentido tem caminhado a orientação da mais alta Corte de Justiça desse País:

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. SERVIDOR PÚBLICO. LICENÇA-PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA. CONVERSÃO EM PECÚNIA. REQUISITOS PREENCHIDOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ENTÃO VIGENTE. POSSIBILIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. PRECEDENTES DO STF. 1. Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os servidores públicos têm direito à conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída quando os requisitos necessários à sua concessão foram implementados antes do advento de lei revogadora deste direito. 2. Agravo regimental desprovido.(STF - ARE: 664387 PE, Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 14/02/2012, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-048 DIVULG 07-03-2012 PUBLIC 08-03-2012)".

Assim sendo, opinamos favoravelmente ao requerimento para o fim de ser concedida a Licença Prêmio á servidor e convertida imediatamente em pecúnia para os fins de efetivar o pagamento devido do referido benefício. Ressalte-se por fim que o requerimento fora aviado em tempo oportuno não se verificando prescrição do direito.

Como esta assessoria jurídica em casos análogos, após analisar os requisitos legais para o mesmo caso de pedido de conversão de licença premio em pecúnia, tem emitido pareceres no mesmo sentido para os fins de conceder a referida conversão, recomenda-se desde logo que o presente parecer seja encaminhado ao Departamento Competente <u>com caráter de orientação normativa</u> e que assim sirva como parecer para futuros casos semelhantes, devendo para tanto no caso concreto serem analisados os requisitos caso a caso.
<u>Recomenda-se por fim, como se trata de orientação normativa sua publicação e afixação em local visível junto ao Departamento Competente.</u>
É o parecer.

Carlópolis, 23 de dezembro de 2.015.

DANILO MOURA SERAPHIM
Assessor Jurídico

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo
Código Identificador:560D7765

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2015

<u>Processo administrativo</u> – Procedimento de dispensas de licitação – Autos nº 014/2015.
<u>Fundamento Legal</u>: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.
<u>Data do Contrato</u>: Em 23 de dezembro de 2015.
<u>Contratante</u>: Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, representada por seu Presidente Vereador Jeferson Alves Pires.
<u>Contratada:</u> Mariano Ivasko & Cia. Ltda. – Supermercado Ivasko – CNPJ nº 82.573.478/0001-75.
<u>Objeto/Finalidade</u>: Fornecimento de materiais de consumo (copa e cozinha).
<u>Preço Global</u>: R$ 1.371,50 (um mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).
<u>Forma de Pagamento</u>: Perante a apresentação de nota fiscal de compra efetuada pela Câmara Municipal.
<u>Início da execução</u>: Em 23 de dezembro de 2015.
<u>Recursos Financeiros e Orçamento</u>: Dotação específica, constante da Lei Orçamentária Anual (Lei nº 565/2014).
<u>Foro</u>: Comarca de Teixeira Soares - PR.

Fernandes Pinheiro, em 23 de dezembro de 2015.

ALVARO JOSÉ FONTOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

VEREADOR JEFERSON ALVES PIRES
Presidente da Câmara
Contratante

Publicado por:
Alvaro Jose Fontoura
Código Identificador:83BA07CA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 347/2015, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 651/2013 art. 8º, inciso I e II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2015 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme especificado abaixo:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0005.2018 Manutenção das Atividades Básicas em Saúde
0902. 3090390000 01 497 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.000,00
TOTAL R$ 3.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior será utilizado, o excesso de arrecadação da Fonte: 497 - Vigilância em Saúde - no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), previsto no art. 43 incisos II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 22 (vinte dois) dia do mês de dezembro de 2015.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Machado Campos
Código Identificador:FCFCA6C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 348/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 651/2013 art. artigo 6º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2015 um crédito adicional suplementar na forma de remanejamento no valor de R$ 30.820,00 (trinta mil oitocentos e vinte reais) conforme especificado abaixo.

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.36500072038 Manutenção das Atividades da Educação Infantil
1720.3390300000 01 104 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 25.400,00
1731.3190130000 01 104 Obrigações Patronais R$ 5.420,00
TOTAL R$ 30.820,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar na forma de remanejamento aberto no artigo anterior, será utilizada anulação parcial/total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.36100071034 Construir e Ampliar as Unidades de Ensino
1240.4490510000 01 104 Obras e Instalações R$ 29.620,00
12.36100072030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
1370.3190110000 01 104 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 1.200,00
TOTAL R$ 30.820,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 23 (vinte três) dias do mês de dezembro do ano de 2015.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Machado Campos
Código Identificador:56D77507

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 349/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 651/2013 art. 8º, inciso I e II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2015 um crédito adicional suplementar no valor de R$ 23.497,68(vinte três mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme especificado abaixo:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
10.361.0007.2030 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
1340.3190300000 01 104 vencimentos e Vantagens fixa Pessoal Civil R$ 20.000,00
1380.3190130000 01 104 Obrigações Patronais R$ 3.497,68
TOTAL R$ 23.497,68

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior será utilizado, o excesso de arrecadação da Fonte: 101 - Fundeb 60% - no valor de R$ 23.494,68(vinte três mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavo), previsto no art. 43 incisos I e II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 23 (vinte e três) dia do mês de dezembro de 2015.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Machado Campos
Código Identificador:A606FBA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 350/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre Credito Adicional suplementar e dá outras providências.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 651/2013 art. artigo 6º.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2015 um crédito adicional suplementar na forma de remanejamento no valor de R$ 79,000,00 (setenta e nove mil reais) conforme especificado abaixo.

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.36500072038 Manutenção das Atividades da Educação Infantil
1720.3390300000 01 104 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 64835,00

1731.3190130000 01 104 Obrigações Patronais R$ 14.165,00
TOTAL R$ 79.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar na forma de remanejamento aberto no artigo anterior, será utilizada anulação parcial/total de dotação, prevista no inciso III, parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

04 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.001 SECRETARIA DE FINANÇAS
12.36100071034 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
0540.3390140000 01 000 Diárias Pessoal Civil R$ 3.000,00
0550.3390300000 01 000 Material de Consumo R$ 2.998,00
06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE.
06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.36400072037 Manutenção de Apoio ao Ensino Universitário
1680.3390300000 01 000 Material de Consumo R$ 12.800,00
13.392000882041 Realizações de Eventos
2010.3390360000 01 000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00
2020.3390390000 01 000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.100,00
08 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
08.001 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
18.54100132082 Manutenção Política Municipal de Resíduos Sólidos
2490.3390360000 01 000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R$ 5.000,00
2500.3390390000 01 000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R$ 4.500,00
20.60600122051 Manutenção Departamento do AMA
2560.3190460000 01 000 Auxilio Alimentação R$ 4.000,00
2600.3390360000 01 000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física R$ 4.450,00
09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
09.003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLECENTE
08.24400151066 Reequipar a Secretaria de Assistência Social
2890.3390390000 01 000 Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00
08.24300166070 Programa Toda Criança na Escola
3120.3390320000 01 000 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 18.000,00
90 ENCARGOS DO MUNICIPIO
90.001 ENCARGOS DO MUNICIPIO
28.84600173078 Sentenças Judiciais
3320.3390910000 01 000 Sentenças Judiciais R$ 5.152,00
TOTAL R$ 79.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 23 (vinte três) dias do mês de dezembro do ano de 2015.

FLÁVIO APARECIDO BRANDÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Machado Campos
Código Identificador:1AAF5CAF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
ATO DO PRESIDENTE Nº 012/2015

SÚMULA: TORNA PÚBLICO OS SUBSÍDIOS E AS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ.

O Presidente da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que preceitua o parágrafo 6º, do artigo 39, da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1° - Tornar Público o valor bruto dos subsídios e das remunerações, dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal de Iporã, durante o exercício financeiro de 2015, para conhecimento da população em geral:

Presidente da Câmara.....R$ 5.106,50
Vereador.....R$ 5.106,50
Secretário de Administração Geral.....R$ 3.682.74
Secretário de Finanças Cont. e Rec. Humanos....R$ 3.682,74
Assessor Jurídico.....R$ 4.963,17
Contador.....R$ 4.151,15
Telefonista.....R$ 1.730,16
Assessor Técnico Nível II...R$ 1.427,58
Zeladora.....R$ 1.007,61

Art. 2° - Este Ato do Presidente entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE,CUMPRA-SE.

Edifício da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

JUBINEIS ALVES DOS REIS
Presidente

Publicado por:
Roberto Hiromi
Código Identificador:E50EBA60

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS A PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social em área urbana ou rural deste Município, em especial ao imóvel abaixo descrito:
I - lote de nº (17-R) 1, subdivisão do lote 17-R, com área de 10.725,00m2, situada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, matrícula sob nº 18.864, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã, matrícula nº 18.864.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parcelas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção dos Impostos sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxa referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas aos Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

Art. 7º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº 1289/2013.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:73B541E1

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2015

SÚMULA: INSTITUI A TARIFA DE EMBARQUE DE PASSAGEIROS NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ - PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º - Com fundamento no Art. 280 do Código Tributário Municipal (Lei Municipal nº 553/2001) fica instituída na forma prevista nesta Lei, a tarifa de embarque no Terminal Rodoviário de Iporã-PR, destinada a auxiliar no custeio,manutenção e funcionamento da área de embarque.

Art. 2º- A partir da data em que entrar em vigência esta lei, passam a ser cobrados a título de preços públicos (tarifa de embarque) no Terminal Rodoviário de Iporã-PR., os seguintes valores:

§ 1º - Quando o embarque no terminal for com destino localizado a uma distância de até 40km (quarenta quilômetros) de Iporã-PR, a tarifa será de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM;

§ 2º - Quando o embarque no terminal for com destino localizado a uma distância entre 40km (quarenta quilômetros) e 100km (cem quilômetros) de Iporã-PR, a tarifa será de 2% (dois por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM;

§ 3º - Quando o embarque no terminal for com destino localizado a uma distância superior a 100km (cem quilômetros) de Iporã-PR, a tarifa será de 3% (três por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM;

Art. 3º - As empresas de transportes rodoviários intermunicipais prestadoras de serviços no Município de Iporã, Estado do Paraná, deverão recolher os valores relativos à tarifa de embarque mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 4º - Ficam obrigadas as empresas de transporte que operam no Terminal Rodoviário de Iporã, Estado do Paraná, a apresentarem mensalmente a Secretaria Municipal de Finanças planilha de venda de passagens, com a descrição diária de movimentação das vendas, cujo relatório deverá ser entregue até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

§ 1º - As empresas de transportes que operam no Terminal Rodoviário de Iporã, Estado do Paraná, estarão sujeitas à fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Finanças, através de fiscais credenciados, devendo apresentar dados e as planilhas das vendas de passagens para conferência sempre que exigido.

§ 2º - A recusa por parte das empresas de transporte que operam no Terminal Rodoviário de Iporã, Estado do Paraná, do fornecimento de dados e das planilhas para fins de fiscalização, aos fiscais credenciados pela Secretaria de Finanças, estará sujeitas a multa de 50(cinquenta) Unidade Fiscal do Município – UFM, que será dobrada em caso de reincidência.

§ 3º - Ficam isentos das cobranças da tarifa de embarque os idosos que se beneficiarem em conformidade com o Artigo 40 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como aqueles portadores de deficiência física que possuam Passe Livre.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:053B5E1D

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1453/2015

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1372/2015, QUE APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL CRISTO REI, AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, AUTORIZA DOAÇÃO AO SR. JONATHAN HENRIQUE PAZINATTO, INSCRITO NO CPF/MF Nº 073.294.499-61, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos abaixo descritos da Lei Municipal nº 1372/2015, que passarão vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento Residencial Cristo Rei, implantado nas Chácaras de Terras nºs 86-B e 86-C com área de 52.999,00m², encravado na Gleba Atlântida, Bairro Brasília, na Cidade de Iporã-PR devidamente matriculada sob nº 11.245 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

[...]

Art. 3º - Ficam obrigados o proprietário do imóvel Chácaras de Terras nºs 86-B e 86-C com área de 52.999,00 m2, encravado na Gleba Atlântida, Bairro Brasília, na Cidade de Iporã-PR devidamente matriculada sob nº 11.245 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, bem como a empresa loteadora a realização das obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação

pública, rede de distribuição de água potável e arborização em todo o loteamento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar parte da Avenida Fernão Dias adiante especificada, com suas respectivas metragens e confrontações, à saber:
- Parte da Av. Fernão Dias, localizada na Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com área total de 2.048,00m², com os seguintes limites e confrontações:

"Principiando num ponto localizado na divisa com terras do lote de terras nº 86-C/86-B, segue confrontando com o referido lote, no rumo NE51º10'36'' SO na distância de 128,00metros, até um ponto localizado na divisa com a Rua Pastor Nilson Ferreira Braga, deste ponto segue confrontando com a mencionada rua, no rumo NO 38º49'24'' na distância de 16,00 metros, depois, segue confrontando a Rua Fernão Dias no rumo NE 51º10'36" na distância de 128,00m, deste ponto, continua confrontando a Rua Fernão Dias no rumo SE38º49'24'' na distância de 16,00 metros, chegando ao ponto que serviu como ponto de partida desta descrição".

[...]
Art. 6º - Fica pela presente Lei, o Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. JONATHAN HENRIQUE PAZINATTO, inscrito no CPF/MF nº 073.294.499-62, para fins de adequação de loteamento residencial, o trecho da avenida abaixo relacionada, com suas respectivas metragens e confrontações:

- Parte da Av. Fernão Dias, localizada na Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com área total de 2.048,00m², com os seguintes limites e confrontações:

"Principiando num ponto localizado na divisa com terras do lote de terras nº 86-C/86-B, segue confrontando com o referido lote, no rumo NE51º10'36'' SO na distância de 128,00metros, até um ponto localizado na divisa com a Rua Pastor Nilson Ferreira Braga, deste ponto segue confrontando com a mencionada rua, no rumo NO 38º49'24'' na distância de 16,00 metros, depois, segue confrontando a Rua Fernão Dias no rumo NE 51º10'36" na distância de 128,00m, deste ponto, continua confrontando a Rua Fernão Dias no rumo SE38º49'24'' na distância de 16,00metros, chegando ao ponto que serviu como ponto de partida desta descrição".

Art. 7º - A área parte da Av. Fernão Dias, localizada na Gleba Atlântida, Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com área total de 2.048,00m² fica incorporada as Chácaras de Terras nºs 86-B e 86-C com área de 2,10 alqueires paulistas, ou sejam 50.951,00 m2, encravado na Gleba Atlântida, Bairro Brasília, na Cidade de Iporã-PR devidamente matriculada sob nº 11.245 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:6395024B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1454/2015

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA C. A. PICOLI OSILHIRI – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa C.A. PICOLI OSILHIRI - ME, inscrita no CNPJ/MF nº0 01.921.971/0001-37, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 10(dez) e 11(onze) da Quadra nº 02 (dois), com a área total de 2.915,81 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL: Lote nº 10
QUADRA: Nº 2.
ZONA: Parque Industrial.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA: 1.505,72 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 70,46 metros, confrontando com o lote nº 11, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 29,04 metros, confrontando com o lote nº 09, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 42°47', na distância de 72,07 metros, confrontando com a Rua Proj. D.

OESTE: Com o rumo de NE 34°35', na distância de 13,72 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

IMÓVEL: Lote nº 11.
QUADRA: Nº 2.
ZONA: Parque Industrial.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA: 1.410,09 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 70,55 metros, confrontando com o lote nº 12, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 08, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 70,46 metros, confrontando com o lote nº 10, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°35', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.
§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.
§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei,

fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.421/2015, de 20/07/2015.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:973E9C12

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1455/2015

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA CELMA DE ASSIS ROSSATO & CIA. LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa CELMA DE ASSIS ROSSATO & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 03.819.979/0001-12**,** área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 10 (dez), da Quadra nº 04 (quatro), com a área total de 1.000,00 metros quadrados com um barracão pré-moldado, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE 10 DA QUADRA Nº 04:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,00 metros, confrontando com parte do lote nº 11, desta quadra.

LESTE: Com rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros confrontando com o lote nº 01, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº 09, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. O Executivo poderá dentro da viabilidade econômica, construir, ou, incentivar a construção de barracão de pré-moldado nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 1095/2010, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 118/2014, de 15/08/2014.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:C81B1440

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1456/2015

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA S. H. C. ZOZ – TRANSPORTES E MÁQUINAS – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa S. H. C. ZOZ – TRANSPORTES E MÁQUINAS – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 19.402.722/0001-09**,** área de terras constituída pelos Lotes de Terras nº 03, da Quadra nº 06 (seis), com a área total de 1.056,17 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE 03 DA QUADRA Nº 06:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 52,42 metros, confrontando com o lote nº 02, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 20,01 metros confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 53,20 metros, confrontando com o lote nº 04, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 23, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1412/2015, de 20/07/2015.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:DD7AEF48

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1457/2015

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA ivo martins de oliveira - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa ivo martins de oliveira - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 20.771.615/0001-29, área de terras constituída pelos Lotes de Terras nº 02, da Quadra nº 05 (cinco), com a área total de 1.040,68 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE 02 DA QUADRA Nº 05:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 51,65 metros, confrontando com os lotes nºs 01 e 28, e com parte do lote nº 27, todos desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 20,01 metros confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 52,42 metros, confrontando com o lote nº 03, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote 24, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.
§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.
§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.
Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1412/2015, de 20/07/2015.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:C1A7C184

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1458/2015

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA FAGUNDES CRISTOVAM & CIA. LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **FAGUNDES CRISTOVAM & CIA. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 81.085.888/0001-04**,** área de terras constituída pelos Lotes de Terras nº 01 E 24, da Quadra nº 02 (dois), com a área total de 6.927,25 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE 01 DA QUADRA Nº 02, COM ÁREA TOTAL DE 5.977,25 M2:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 127,09 metros, confrontando com a Rua Projetada "A".

LESTE: Com o rumo de NE 51°33', na distância de 52,20 metros confrontando com a Perimetral da Rodovia BR-272.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 112,00 metros, confrontando com o lote nº 02, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote 24, desta quadra.

LOTE 24, DA QUADRA Nº 02, COM ÁREA TOTAL DE 950,00 M2:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 19,00 metros, confrontando com a Rua Projeta "A".

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 50,00 metros confrontando com o Lote nº 01, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 19,00 metros, confrontando com parte do lote nº 02, desta quadra.

OESTE – Com o rumo de NE 34°50', na distância de 50,00 metros, confrontando com parte do lote nº 21 e com o lote nº 23, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:5151AAB6

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1459/2015

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA DEIVID DE LIMA CASTANHO – 08401281938, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **DEIVID DE LIMA CASTANHO – 08401281938**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.695.691/0001-28**,** área de terras constituída pelos Lotes de Terras nº 19, da Quadra nº 05 (cinco), com a área total de 1.000,00 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

LOTE 19 DA QUADRA Nº 05:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº 20, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 07, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº 18, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prolongamento da Avenida Castelo Branco.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1430/2015, de 20/07/2015.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:ED6318ED

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1460/2015

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA SOCIEDADE INDUSTRIAL MONTECITO LTDA. - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **SOCIEDADE INDUSTRIAL MONTECITO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.263.779/0001-33**,** estabelecida na Av. Presidente Castelo Branco, s/n, Município de Iporã, Paraná, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 03(três), da Quadra nº 02 (dois), com a área total de 4.136,70 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
LOTE 03 DA QUADRA Nº 02:

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 111,78 metros, confrontando com o lote nº 02, desta quadra.

LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros, na distância de 39,40 metros confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR 272.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 103,35 metros, confrontando com parte da servidão de passagem, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote 03, da quadra 04, e na distância de 38,50 confrontando com os lotes nºs 16 e 17, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. O Executivo poderá dentro da viabilidade econômica, construir, ou, incentivar a construção de barracão de pré-moldado nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 1095/2010, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:5C35A9EA

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1461/2015

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS a empresa frigorífico larissa ltda., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **FRIGORÍFICO LARISSA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.283.996/0002-70**,** área de terras constituída pelo Lotes de Terras nº 04(quatro), 05(cinco), 14(quatorze) e 15(quinze), todos da Quadra nº 02 (dois), com a área total de 5.123,43 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL: Lote nº 04
QUADRA: Nº 2.
ZONA : Cidade Industrial.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 1.165,17 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 64,75 metros, confrontando parte da servidão de passagem, desta quadra.

LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 18,82 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 61,27 metros, confrontando com o Lote n°05, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com lote nº 15, desta quadra.

IMÓVEL: Lote nº 05
QUADRA: Nº 2.
ZONA : Cidade Industrial.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA: 1.190,86 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 61,27 metros, confrontando com o Lote n°04, desta quadra.

LESTE: Com o raio de 1.079,37 metros na distância de 20,28 metros, confrontando com a Rua Perimetral da Rodovia BR-272.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 57,88 metros, confrontando com o Lote n° 06, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 14, desta quadra.

IMÓVEL: Lote nº 14.
QUADRA: Nº 2.
ZONA : Cidade Industrial.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA : 1.430,80 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 71,91 metros, confrontando com o lote nº 15, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 05, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 71,17 metros, confrontando com o lote nº 13, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

IMÓVEL: Lote nº 15.
QUADRA: Nº 2.
ZONA : Parque Industrial.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA: 1.336,60 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 72,58 metros, confrontando com parte da servidão de passagem, desta quadra.

LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 04, desta quadra.

SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 71,91 metros, confrontando com o lote nº 14, desta quadra.

OESTE: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 18,51 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. O Executivo poderá dentro da viabilidade econômica, construir, ou, incentivar a construção de barracão de pré-moldado nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 1095/2010, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.424/2015, de 20/07/2015.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:06E2C0DC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1462/2015

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS a empresa j. zago & ZAGO LTDA. - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **J. ZAGO & ZAGO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.594.384/0001-22**,** estabelecida na Estada Maria Bonita, s/n, Município de Iporã, Paraná, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 02(dois) da Quadra nº 02 (DOIS), com a área total de 3.820,44 metros quadrados, constituído pela matrícula 13.724,

localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
Imóvel: Lote de terras sob o nº 02, da Quadra nº 03, situado no Parque Industrial, Gleba Atlântida, neste Município e Comarca de Iporã - PR.
Cidade: Iporã – Paraná.
Área: 3.197,19 m²
Matrícula: 13.731

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Confronta com o lote 03, com o rumo NO 58°50' e distância de 55,16 metros;
Sul: Confronta com o Lote 01, com o rumo NO 56°50' e distância de 57,90 metros;
Leste: Confronta com o lote 08, com o rumo SO 31°58' e distância de 57,56 metros;
Oeste: Confronta com o Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, com o rumo SO 34°47' e distância de 55,63 metros;

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010 com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se Lei Municipal nº 423/1998, de 28/10/1998.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:0C25E2CC

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1463/2015

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA m. de l. p. bertolini – comércio de madeiras-me, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **m. de l. p. bertolini – comércio de madeiras-me**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.235.643/0001-02**,** área de terras constituída pelos Lotes de Terras nº 12 (doze), da Quadra nº 02 (dois), com a área total de 1.411,87 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
IMÓVEL: Lote nº 12.
QUADRA: Nº 2.
ZONA: Cidade Industrial.
SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.
ÁREA: 1.411,87 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 70,64 metros, confrontando com o lote nº 13, desta quadra.
LESTE: Com o rumo de NE 34°50', na distância de 20,00 metros, confrontando com o lote nº 07, desta quadra.
SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 70,55 metros, confrontando com o lote nº 11, desta quadra.
OESTE: Com o rumo de NE 34°35', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prol. da Rua Katsuo Nakata.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.
Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive

podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.421/2015.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:527B9123

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1464/2015

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS a empresa JOÃO PERGENTINO DE SENA – 546.366.129-49, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **JOÃO PERGENTINO DE SENA – 546.366.129-49,** inscrito no CNPJ/MF nº 16.934.098/0001-94**,** estabelecida na Av. Duque de Caxias, 1723, Município de Iporã, Paraná, área de terras constituída pelo Lotes de Terras nºs 01, 02 e 03, da Quadra nº 146-A, com a área total de 1107,16 metros quadrados, localizado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
LOTE: 01
Quadra: 146-A
Área: 337,16 m2
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORDESTE: Confronta-se com o lote nº 02, numa extensão de 21,52 metros.
SUDESTE: Confronta-se com área de chácara; numa extensão de 38,02 metros.
SUDOESTE: Confronta-se num ponto com área de chácara e Av. Duque de Caxias.
NOROESTE: Confronta-se com a Av. Duque de Caxias; numa extensão de 31,34 metros.

LOTE: 02
Quadra: 146-A
Área: 385,00 m2
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORDESTE: Confronta-se com o lote nº 03, numa extensão de 22,00 metros.
SUDESTE: Confronta-se com área de chácara; numa extensão de 17,50 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com a data de nº 01 numa distância de 22,00 metros.
NOROESTE: Confronta-se com a Rua John Kennedy numa distância de 17,50 metros.

LOTE: 03
Quadra: 146-A
Área: 385,00 m2
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORDESTE: Confronta-se a data de nº 04 numa distância de 22,00 metros.
SUDESTE: Confronta-se com área de chácara; numa extensão de 17,50 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com a data de nº 02 numa distância de 22,00 metros.
NOROESTE: Confronta-se com a Rua John Kennedy numa distância de 17,50 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:B9083474

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1465/2015

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS a empresa LUCIMARA FELTRIN – 065.887.099-86, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **LUCIMARA FELTRIN - 065.887.099-86**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.830.197/0001-91**,** estabelecida na Rua Ari Barroso, 351, Município de Iporã, Paraná, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 23-R, da Quadra nº 49-A, com a área total de 4.350,00 metros quadrados, localizado no Parque Industrial II, nesta

Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:
LOTE Nº 23-R DA QUADRA 49-A
Área: 4.350,00 m2

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORDESTE: Confronta-se com os lotes nºs 13-A e 16-A, numa extensão de 90,00 metros.
SUDESTE: Confronta-se com a Rua Getúlio Vargas numa extensão de 30,00 metros e com o lote nº 23-A, numa extensão de 30,00 metros.
SUDOESTE: Confronta-se com o lote 23-A, numa extensão de 35,00 metros e com o lote nº 9 e parte do lote nº 20, numa extensão de 55,00 metros.
NOROESTE: Confronta-se com a Rua Campos Sales numa extensão de 60,00 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Parágrafo único. O Executivo poderá dentro da viabilidade econômica, construir, ou, incentivar a construção de barracão de pré-moldado nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 1095/2010, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:B76082B4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1466/2015

SÚMULA: DESAFETA PARTE DA AVENIDA TOMÉ DE SOUZA TRECHO ENTRE A AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO E ÁREA DE CHÁCARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o **P**oder Executivo Municipal autorizado a desafetar parte da Avenida Tomé de Souza no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Castelo Branco e área de chácaras, para criação de datas, conforme memorial descritivo e planta anexa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:3A018F67

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1467/2015

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1434/2015, QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL Nº 564/2002, QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE VIA PÚBLICA, E DOAÇÃO A EMPRESA COMÉRCIO DE FLORES JESUÍTAS LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal 564/2002, de 08 de março de 2002, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os trechos adiante descritos:

§ 1º - Fica desafetado área total da Avenida Fernando Dias no trecho compreendido entre a Avenida Padre Danilo Rossato e Avenida Padre Antonio Vieira, conforme memorial descritivo e planta anexa.

§ 2º - Fica desafetado trecho da Avenida Padre Antonio Vieira no término da Avenida Fernando Dias até a Avenida José Bonifácio, conforme memorial descritivo e planta anexa.

§ 3º - Fica desafetada parte da Avenida José Bonifácio entre a Quadra 134-A até a Avenida Padre Antonio Vieira, conforme memorial descritivo e planta anexa.

§ 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos às áreas desafetadas, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros de metragens nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

[...]

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:C6746A24

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1468/2015

SÚMULA: APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL TRILHA DO SOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento residencia**l TRILHA DO SOL**, imóvel Chácara 13/136, com área de 10 hectares, Bairro Área Industrial e Brasília, Gleba Atlântida, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná.
Art. 2º - Fica obrigado o proprietário do imóvel Chácara 13/136, com área de 10 hectares, Bairro Área Industrial e Brasília, Gleba Atlântida, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, bem como a empresa loteadora que vier a realizar o empreendimento com autorização dos proprietários a realização das obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica, rede de galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável e arborização em todo o loteamento.
Art. 3º - Após, concluída todas as obras de infraestrtutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas nas áreas de uso público, passam para domínio do Município de Iporã, sem que caiba qualquer indenização á empresa loteadora.

Art. 4º - Para que a empresa loteadora providencie o registro do loteamento residencial **TRILHA DO SOL** ora aprovado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Iporã, deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes nessa lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:DB51F6DF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1469/2015

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1390/2015, QUE DISPÕE SOBRE A AÇÃO FISCALIZATÓRIA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, QUANTO A PREVENÇÃO E O COMBATE A DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada na Lei Municipal nº 1390/2015**,** em todos os seus artigos, onde consta VRM (Valor de Referencia Municipal) deverá constar UFM (Unidade Fiscal do Município).

Parágrafo único. A UFM (Unidade Fiscal do Município) foi estabelecida através do Art. 279 do Código Tributário Municipal de Iporã, Lei Municipal nº 553/2001, para cobrança de Impostos e Taxas, e aplicação de penalidades.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:1B7B6773

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1470/2015

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA L. F. DA SILVA – SERVIÇOS AGRíCOLAS - ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **L. F. DA SILVA – SERVIÇOS AGRÍCOLAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.178.811/0001-99**,** com sede na Cidade de Iporã, Paraná, área de terras constituída pelo Lote de Terra nº 02, da Quadra nº 05 (cinco), com a área total de 1.040,68 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lote nº 02.
QUADRA: Nº 5.
ÁREA: 1.040,68 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 51,65 metros, confrontando com os Lotes nºs 01 e 28, e com parte do lote nº 27, todos desta quadra.
LESTE: Com o rumo de NE 32°44', na distância de 20,01 metros, confrontando com o prolongamento da Rua Katsuo Nakata.
SUL: Com o rumo de NO 55°03', na distância de 52,42 metros, confrontando com o Lote n° 03, desta quadra.
OESTE: Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote n° 24, desta quadra.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1.095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04(quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.
Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antenor Xavier de Souza
Código Identificador:9F7A98E4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE RECURSO Nº: 005/2015

A Prefeitura Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICA** a Câmara Municipal, os Partidos Políticos, o Sindicato dos Trabalhadores e a Entidades Empresariais com sede no Município de Piraquara-Pr, a liberação de recurso financeiro da União, na forma que segue:

Órgão: Ministério do Esporte	
Convênio: 790607/2013	
Proposta SICONV: 58772/2013	
Contrato de Repasse: 1.008.762-93/2013	
Objeto:	Construção de Pistas de Skate no Município de Piraquara
Valor Liberado: R$ 121.875,00	

Piraquara, 24 de dezembro de 2015.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal de Piraquara

Publicado por:
Luciano da Costa Lara
Código Identificador:BC208CDD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

CAMARA MUNICIPAL
SANTA AMÉLIA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015. TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2013

ANULAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Amélia-PR.
CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE PARA ÁREA PÚBLICA LTDA.
Fica anulado o terceiro termo aditivo ao contrato 03/2013.
Motivo: Nos termos do artigo 1.º, §1.º da Lei 10192/2001, é nulo de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

WALDECIR EDSON PAGLIACI
Presidente da CMSA-PR

Publicado por:
Marlene Martins
Código Identificador:85AF969D

CAMARA MUNICIPAL
SANTA AMÉLIA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015. --TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2014

ANULAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Amélia-PR.
CONTRATADA: DP CAMPOS KURIBAYASHI ME.
Fica anulado o segundo termo aditivo ao contrato 03/2014.
Motivo: Nos termos do artigo 1.º, §1.º da Lei 10192/2001, é nulo de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

WALDECIR EDSON PAGLIACI
Presidente da CMSA-PR

Publicado por:
Marlene Martins
Código Identificador:A7CB766F

CAMARA MUNICIPAL
SANTA AMÉLIA, 23 DE DEZEMBRO DE 2015. --TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2013

ANULAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Amélia-PR.
CONTRATADA: JIAN FRANCO MIRANDA ME.
Fica anulado o terceiro termo aditivo ao contrato 01/2013.
Motivo: Nos termos do artigo 1.º, §1.º da Lei 10192/2001, é nulo de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

WALDECIR EDSON PAGLIACI
Presidente da CMSA-PR

Publicado por:
Marlene Martins
Código Identificador:CFDBDD66

